



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 031, de 22 de Setembro de 2021.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004, de 22 de Setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por objetivo promover alteração na Lei Complementar nº 007/2017, de modo a adaptar o Código Tributário Municipal às novas exigências e diretrizes traçadas atingindo um apreciável grau de aprimoramento.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto nº 56.441/2021
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 SET. 2021 as 10:15h

Funcionário

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 2º

.....

“§3º Os valores dos tributos, preços públicos e demais receitas constantes nesta Lei estão expressos em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo.”(NR)

.....

“Art. 36.

.....

I - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20,0000 (vinte) VRTE;

II - O parcelamento será concedido em no máximo 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, obedecendo os limites da parcela mínima.”(NR)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 211. (Revogado).”(NR)

Art. 212. (Revogado).”(NR)

Art. 213. (Revogado).”(NR)

Art. 214. (Revogado).”(NR)

§1º (Revogado).”(NR)

§2º (Revogado).”(NR);

.....
.....

“Art. 244.

.....

I – (Revogado);”(NR)

.....
.....

SEÇÃO I

DA TAXA DE EXPEDIENTE

“Art. 245. (Revogado).”(NR)

“Art. 246. (Revogado).”(NR)

“Art. 247. (Revogado).”(NR)

.....
.....

“Art. 301.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



.....
.....
II - através de nota publicada em site oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES;

.....
.....
§1º Ninguém se escusa de cumprir a obrigação tributária, nem se exime de responsabilidade, por falha de notificação pessoal ou eletrônica.

.....
.....
§3º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado ou por edital de notificação.”(NR)

.....
.....
“Art. 310. Os débitos tributários poderão ser parcelados administrativamente em até 60 (sessenta) prestações mensais, observando o limite mínimo de 20,0000 (vinte) VRTE.”(NR)

Art. 2º Fica revogada a tabela referente a **TAXA DE EXPEDIENTE** constante no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal